



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

DECRETO Nº 994, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Gabinete do Prefeito, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 7º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito na instrução e acompanhamento de processos decisórios de seu interesse especial; na organização e realização da agenda de compromissos, dos expedientes e dos despachos; e na gestão de espaços público-institucionais no intuito de proporcionar ambiente protocolar adequado à realização de cerimônias e audiências inerentes ao exercício do mandato do Prefeito, competindo-lhe:

- I - instruir e analisar matérias de interesse do Prefeito, bem como elaborar estudos e análises em articulação com a Secretaria Municipal de Governo;
- II - executar atividades relacionadas ao funcionamento e à manutenção do gabinete do Prefeito;
- III - minutar correspondência e instrumentos de comunicação oficial do Prefeito, dando-lhes encaminhamento e os monitorando;
- IV - preparar e formular subsídios para pronunciamentos do Prefeito;
- V - planejar e coordenar a realização de cerimônias institucionais, zelando pelo cumprimento das normas de cerimonial público, dos protocolos oficiais e da etiqueta;
- VI - zelar pela segurança da solenidade e da cerimônia com a presença do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- VII - apoiar a realização de cerimônias, com a presença do Prefeito, quando realizados por entes ou órgãos de outras esferas de sua competência;
- VIII - elaborar, confeccionar e expedir convites para eventos e cerimônias institucionais com a presença do Prefeito;
- IX - recepcionar, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, autoridades e representantes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, em visita oficial ao Prefeito;
- X - coordenar a atualização de banco de dados de autoridades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, de relevante importância para o relacionamento institucional da Prefeitura Municipal de Pompéu, bem como proceder à sua utilização quando requisitado;
- XI - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, a organização do agendamento de despachos, audiências, solenidades e cerimônias institucionais com a presença do Prefeito;
- XII - secretariar a realização de despachos, audiências e expedientes do Prefeito;
- XIII - receber e distribuir a correspondência dirigida ao Prefeito;
- XIV - proceder ao registro e controle de protocolo de entrada, de tramitação e de saída de correspondência, documentos e expedientes do Prefeito;
- XV - o exercício de atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 02 de janeiro de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**